



SENADO FEDERAL

PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO

Nº 105, DE 2019

Autoriza a concessão de garantia da República Federativa do Brasil à operação de crédito externo a ser contratada pelo Banco do Brasil S.A. junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID) no valor de até US\$ 600.000.000,00 (seiscentos milhões de dólares dos Estados Unidos da América).

AUTORIA: Comissão de Assuntos Econômicos





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rogério Carvalho

PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO Nº , DE 2019

Autoriza a concessão de garantia da República Federativa do Brasil à operação de crédito externo a ser contratada pelo Banco do Brasil S.A. junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID) no valor de até US\$ 600.000.000,00 (seiscentos milhões de dólares dos Estados Unidos da América).

O SENADO FEDERAL resolve:

Art. 1º É autorizada a concessão de garantia da República Federativa do Brasil à operação de crédito externo a ser contratada pelo Banco do Brasil S.A. junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID) no valor de até US\$ 600.000.000,00 (seiscentos milhões de dólares dos Estados Unidos da América).

§ 1º Os recursos da operação de crédito de que trata o *caput* destinam-se ao financiamento parcial do “Programa de Investimento em Gestão de Infraestrutura Pública para a Eficiência Municipal (Programa de Eficiência Municipal)”.

§ 2º Previamente à assinatura do contrato de garantia:

I – o Ministério da Economia verificará e atestará o cumprimento substancial das condições prévias ao primeiro desembolso e a adimplência do Banco do Brasil S.A. quanto aos pagamentos e prestações de contas de que trata o art. 10 da Resolução do Senado Federal nº 48, de 21 de dezembro de 2007;





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rogério Carvalho

II – haverá a celebração do contrato de concessão de contragarantia entre o Banco do Brasil S.A. e a União.

Art. 2º A operação de crédito referida no art. 1º deverá ser realizada nas seguintes condições:

I – devedor: Banco do Brasil S.A.;

II – credor: Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID);

III – garantidor: República Federativa do Brasil;

IV – valor: até US\$ 600.000.000,00 (seiscentos milhões de dólares dos Estados Unidos da América);

V – prazo de desembolso: 5 (cinco) anos, contados a partir da data de assinatura do contrato;

VI – cronograma estimativo de desembolso: US\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de dólares dos Estados Unidos da América) em 2019, US\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de dólares dos Estados Unidos da América) em 2021 e US\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de dólares dos Estados Unidos da América) em 2023;

VII – amortização: prestações semestrais, consecutivas e, na medida do possível, iguais, vencendo-se a primeira até 66 (sessenta e seis) meses e a última até 25 (vinte e cinco) anos, a contar da data de assinatura do contrato;



SF/19707.38271-97



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Rogério Carvalho

VIII – juros: exigidos sobre os saldos devedores diários a uma taxa de juros anual baseada na *Libor* para cada trimestre mais a margem aplicável para empréstimos do capital ordinário do credor, enquanto o empréstimo não tiver sido objeto de conversão;

IX – conversão: o devedor poderá solicitar conversão de moeda e de taxa de juros em qualquer momento durante a vigência do contrato, desde que haja anuência prévia do garantidor, que será manifestada pela Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Economia;

X – comissão de crédito: até 0,75% (setenta e cinco centésimos por cento) ao ano sobre o saldo não desembolsado do empréstimo, com incidência a partir de 60 (sessenta) dias, a contar da data de assinatura do contrato;

XI – despesas com inspeção e supervisão gerais: em determinado semestre, até 1% (um por cento) do valor do empréstimo, dividido pelo número de semestres compreendidos no prazo original de desembolsos.

Parágrafo único. As datas de pagamento do principal e dos encargos financeiros e as datas dos desembolsos poderão ser alteradas em função da data de assinatura do contrato de empréstimo, assim como os montantes estimados dos desembolsos em cada ano poderão ser alterados conforme a execução contratual.

Art. 3º O prazo máximo para o exercício da presente autorização é de quinhentos e quarenta dias, contados a partir da vigência desta Resolução.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

Rogério Carvalho

(PT/SE)



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rogério Carvalho

PARECER Nº 78 , DE 2019

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre a Mensagem nº 69, de 2019, da Presidência da República (nº 373, de 22 de agosto de 2019, na origem), que solicita autorização do Senado Federal para que seja concedida garantia da República Federativa do Brasil na operação de crédito externo a ser contratada pelo Banco do Brasil S.A. junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), no valor de até US\$ 600.000.000,00 (seiscentos milhões de dólares dos Estados Unidos da América), cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do “Programa de Investimento em Gestão de Infraestrutura Pública para a Eficiência Municipal (Programa de Eficiência Municipal)”.

RELATOR: Senador **ROGÉRIO CARVALHO**

I – RELATÓRIO

A Mensagem do Senado Federal nº 69, de 2019, da Presidência da República, ora sob análise desta Comissão, contém pleito para que seja autorizada a concessão de garantia da União à operação de crédito externo a ser contratada pelo Banco do Brasil S.A. junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID). Os recursos da operação destinam-se ao financiamento parcial do “Programa de Investimento em Gestão de Infraestrutura Pública para a Eficiência Municipal (Programa de Eficiência Municipal)”.

O programa servirá como *funding* de linha de crédito destinada aos municípios de pequeno e médio porte, em todas as regiões geográficas, com o intuito de apoiar soluções em infraestrutura que melhorem a prestação de serviços públicos e, conseqüentemente, contribuam para o desenvolvimento socioeconômico local. Os tipos de infraestrutura passíveis de financiamento aos municípios são iluminação pública e eficiência energética dos edifícios públicos,



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Rogério Carvalho

redução das perdas físicas e comerciais de água e infraestrutura viária e mobilidade urbana.

II – ANÁLISE

O art. 52, inciso V, da Constituição Federal, confere ao Senado Federal a competência para autorizar operações externas de natureza financeira de interesse da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios. Cabe também a esta Casa dispor sobre limites e condições para a concessão de garantia da União para as operações de crédito externo e interno dos entes da Federação, inclusive suas autarquias e entidades controladas, consoante o inciso VIII desse dispositivo constitucional. A Resolução do Senado Federal (RSF) nº 48, de 2007, atende essa determinação constitucional. Além disso, a Lei Complementar nº 101, de 2000, normatiza o tema, principalmente em seus arts. 32 e 40.

Nesse sentido, a Secretaria do Tesouro Nacional (STN) do Ministério da Economia presta as devidas informações sobre as finanças da União, na condição de garantidora da operação, bem como analisa as informações referentes ao mutuário. No Parecer SEI nº 2, de 12 de junho de 2019, a Coordenação-Geral de Operações da Dívida Pública (CODIV) da Secretaria do Tesouro Nacional (STN) informa que o custo efetivo da operação está situado em 3,83% ao ano para uma *duration* de 12,3 anos, encontrando-se em patamares aceitáveis para a STN, considerando o custo de captação do Tesouro no mercado internacional.

De acordo com a Coordenação-Geral de Participações Societárias (COPAR) da STN, o Banco do Brasil S.A. *apresenta capacidade de pagamento para honrar os compromissos* decorrentes da operação de crédito pretendida. Ademais, segundo informações do então Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, citadas pela STN, a operação de crédito está amparada na Lei nº 13.249, de 13 de janeiro de 2016, que estabelece o Plano Plurianual para a União no quadriênio 2016-2019, e está abrigada no Programa de Dispêndios Globais, que prevê o valor global de pouco mais de R\$ 1 bilhão para desembolsos de empréstimos externos em 2019.

Por sua vez, a Coordenação-Geral de Gerenciamento de Fundos e Operações Fiscais (COFIS) da STN informa que, na data de 29 de agosto de 2017, o Banco do Brasil S.A. não estava inadimplente quanto aos haveres da União, apesar de existir discussão sobre eventual dívida da instituição financeira relativa aos



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Rogério Carvalho

exercícios de 2015 e 2016. Além do mais, o programa de que trata o pleito foi considerado como passível de obtenção de financiamento externo pela Comissão de Financiamentos Externos (Coflex), na forma da Resolução nº 01/0122, de 5 de setembro de 2017. Já a operação não foi credenciada no Registro de Operações Financeiras do Banco Central do Brasil, uma vez que o capital estrangeiro emprestado não será internalizado no País, pelo fato de que o Banco do Brasil S.A. se utilizará de recursos internos próprios para a realização das operações ativas vinculadas ao empréstimo.

Ainda segundo a STN, a União tem margem para a concessão da garantia pleiteada. Ao final do exercício de 2018, o total de garantias concedidas pela União estava abaixo do limite de 60% de sua receita corrente líquida estabelecido pelo art. 9º da RSF nº 48, de 2007. Por seu turno, o Banco do Brasil S.A. se comprometeu a oferecer contragarantia constituída por Letras do Tesouro Nacional em montante igual ou superior à garantia ofertada pela União, capaz de ressarcir-la integralmente por eventuais pagamentos que ela venha a fazer. A instituição financeira comprometeu-se a acompanhar o fluxo de vencimento desses títulos, visto que o prazo médio deles é menor que o do financiamento.

Por sua parte, a Coordenação-Geral de Operações Financeiras Externas da União (COF) da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), por intermédio do Parecer SEI nº 81, de 7 de agosto de 2019, frisa que as minutas contratuais não contêm disposição de natureza política, atentatória à soberania nacional e à ordem pública, contrária à Constituição e às leis do País, bem assim que implique compensação automática de débitos e créditos. Em outras palavras, a operação de crédito pretendida não incide nas vedações impostas pelo art. 8º da RSF nº 48, de 2007. A PGFN também afirma que, por ocasião da análise jurídica para fins de assinatura dos contratos, será verificado o adimplemento do mutuário quanto aos pagamentos de tributos, empréstimos e financiamentos devidos à União e quanto à prestação de contas de recursos anteriormente dela recebidos, nos termos do § 4º do art. 10 da RSF nº 48, de 2007.

III – VOTO

Diante do exposto, apresento voto favorável à autorização pleiteada na Mensagem do Senado Federal nº 69, de 2019, nos termos do seguinte:



SF/19707.38271-97



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rogério Carvalho

PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO Nº , DE 2019

Autoriza a concessão de garantia da República Federativa do Brasil à operação de crédito externo a ser contratada pelo Banco do Brasil S.A. junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID) no valor de até US\$ 600.000.000,00 (seiscentos milhões de dólares dos Estados Unidos da América).

O SENADO FEDERAL resolve:

Art. 1º É autorizada a concessão de garantia da República Federativa do Brasil à operação de crédito externo a ser contratada pelo Banco do Brasil S.A. junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID) no valor de até US\$ 600.000.000,00 (seiscentos milhões de dólares dos Estados Unidos da América).

§ 1º Os recursos da operação de crédito de que trata o *caput* destinam-se ao financiamento parcial do “Programa de Investimento em Gestão de Infraestrutura Pública para a Eficiência Municipal (Programa de Eficiência Municipal)”.

§ 2º Previamente à assinatura do contrato de garantia:

I – o Ministério da Economia verificará e atestará o cumprimento substancial das condições prévias ao primeiro desembolso e a adimplência do Banco do Brasil S.A. quanto aos pagamentos e prestações de contas de que trata o art. 10 da Resolução do Senado Federal nº 48, de 21 de dezembro de 2007;





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rogério Carvalho

II – haverá a celebração do contrato de concessão de contragarantia entre o Banco do Brasil S.A. e a União.

Art. 2º A operação de crédito referida no art. 1º deverá ser realizada nas seguintes condições:

I – devedor: Banco do Brasil S.A.;

II – credor: Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID);

III – garantidor: República Federativa do Brasil;

IV – valor: até US\$ 600.000.000,00 (seiscentos milhões de dólares dos Estados Unidos da América);

V – prazo de desembolso: 5 (cinco) anos, contados a partir da data de assinatura do contrato;

VI – cronograma estimativo de desembolso: US\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de dólares dos Estados Unidos da América) em 2019, US\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de dólares dos Estados Unidos da América) em 2021 e US\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de dólares dos Estados Unidos da América) em 2023;

VII – amortização: prestações semestrais, consecutivas e, na medida do possível, iguais, vencendo-se a primeira até 66 (sessenta e seis) meses e a última até 25 (vinte e cinco) anos, a contar da data de assinatura do contrato;



SF/19707.38271-97



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Rogério Carvalho

VIII – juros: exigidos sobre os saldos devedores diários a uma taxa de juros anual baseada na *Libor* para cada trimestre mais a margem aplicável para empréstimos do capital ordinário do credor, enquanto o empréstimo não tiver sido objeto de conversão;

IX – conversão: o devedor poderá solicitar conversão de moeda e de taxa de juros em qualquer momento durante a vigência do contrato, desde que haja anuência prévia do garantidor, que será manifestada pela Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Economia;

X – comissão de crédito: até 0,75% (setenta e cinco centésimos por cento) ao ano sobre o saldo não desembolsado do empréstimo, com incidência a partir de 60 (sessenta) dias, a contar da data de assinatura do contrato;

XI – despesas com inspeção e supervisão gerais: em determinado semestre, até 1% (um por cento) do valor do empréstimo, dividido pelo número de semestres compreendidos no prazo original de desembolsos.

Parágrafo único. As datas de pagamento do principal e dos encargos financeiros e as datas dos desembolsos poderão ser alteradas em função da data de assinatura do contrato de empréstimo, assim como os montantes estimados dos desembolsos em cada ano poderão ser alterados conforme a execução contratual.

Art. 3º O prazo máximo para o exercício da presente autorização é de quinhentos e quarenta dias, contados a partir da vigência desta Resolução.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

Rogério Carvalho

(PT/SE)



Relatório de Registro de Presença
CAE, 22/10/2019 às 10h30 - 43ª, Extraordinária
Comissão de Assuntos Econômicos

Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, REPUBLICANOS, PP)		
TITULARES		SUPLENTE
EDUARDO BRAGA	PRESENTE	1. RENAN CALHEIROS
MECIAS DE JESUS	PRESENTE	2. JADER BARBALHO
FERNANDO BEZERRA COELHO	PRESENTE	3. DÁRIO BERGER PRESENTE
CONFÚCIO MOURA	PRESENTE	4. MARCELO CASTRO
LUIZ DO CARMO	PRESENTE	5. MARCIO BITTAR PRESENTE
CIRO NOGUEIRA		6. ESPERIDIÃO AMIN PRESENTE
DANIELLA RIBEIRO		7. VANDERLAN CARDOSO

Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)		
TITULARES		SUPLENTE
JOSÉ SERRA		1. LASIER MARTINS PRESENTE
PLÍNIO VALÉRIO	PRESENTE	2. ELMANO FÉRRER PRESENTE
TASSO JEREISSATI	PRESENTE	3. ORIOVISTO GUIMARÃES
ROSE DE FREITAS		4. MAJOR OLÍMPIO
REGUFFE		5. ROBERTO ROCHA
FLÁVIO BOLSONARO		6. IZALCI LUCAS PRESENTE

Bloco Parlamentar Senado Independente (PATRIOTA, REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)		
TITULARES		SUPLENTE
JORGE KAJURU		1. LEILA BARROS PRESENTE
VENEZIANO VITAL DO RÊGO		2. ACIR GURGACZ
KÁTIA ABREU	PRESENTE	3. ELIZIANE GAMA
RANDOLFE RODRIGUES		4. CID GOMES
ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE	5. WEVERTON PRESENTE

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)		
TITULARES		SUPLENTE
JEAN PAUL PRATES	PRESENTE	1. PAULO PAIM PRESENTE
FERNANDO COLLOR		2. JAQUES WAGNER PRESENTE
ROGÉRIO CARVALHO	PRESENTE	3. TELMÁRIO MOTA

PSD		
TITULARES		SUPLENTE
OMAR AZIZ	PRESENTE	1. OTTO ALENCAR PRESENTE
CARLOS VIANA		2. LUCAS BARRETO
IRAJÁ	PRESENTE	3. ANGELO CORONEL PRESENTE

Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)		
TITULARES		SUPLENTE
RODRIGO PACHECO		1. CHICO RODRIGUES PRESENTE
MARCOS ROGÉRIO	PRESENTE	2. ZEQUINHA MARINHO
WELLINGTON FAGUNDES	PRESENTE	3. JORGINHO MELLO PRESENTE



Relatório de Registro de Presença

Não Membros Presentes

RODRIGO CUNHA

NELSINHO TRAD

MARCOS DO VAL

DECISÃO DA COMISSÃO

(MSF 69/2019)

A COMISSÃO APROVA O RELATÓRIO, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CAE, FAVORÁVEL NOS TERMOS DO PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO APRESENTADO.

22 de Outubro de 2019

Senador OMAR AZIZ

Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos